

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/2006

SECONCI

SINDAF/DF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que celebram de um lado , o Serviço Social do Distrito Federal - SECONCI-DF CNPJ N.º 03.656.261/0001-52, e do outro o Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do Distrito Federal - SINDAF/DF CNPJ N.º 37.160.686/0001-98, de conformidade com os Artigos 611 a 625, da CLT e Legislação complementar em vigor mediante cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica assegurada a data-base dos empregados do SECONCI/DF em 1º de maio, vigorando o presente Acordo de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - O SECONCI/DF concederá a todos empregados, em 1º de maio de 2006, 5,10% (cinco, dez por cento), sobre os salários devidos em abril de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos mensais deverão ser efetuados entre o dia 30 do mês trabalhado e o dia 05 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos de que trata o parágrafo primeiro serão efetuados na sexta-feira imediatamente anterior, quando coincidirem nos sábados, e na segunda-feira posterior quando coincidirem nos domingos.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Esta cláusula não é renovada para todos os empregados do SECONCI/DF.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional concedido até o dia 30 de abril de 2001 não é parcela integrante do salário, devendo ser pago juntamente com o mesmo, de forma destacada, constando o seu registro no documento de pagamento e na CTPS.

CLÁUSULA QUARTA - O SECONCI/DF fornecerá para os empregados que tenham uma jornada diária a partir de 06 (seis) horas de trabalho o ticket refeição ou alimentação no valor de R\$ 9,00 (nove reais), retroativo a maio de 2006. Para os empregados que laborarem jornada de trabalho inferior a 06 (seis) horas não terão direito ao ticket refeição e ou alimentação, em conformidade com as normas do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, podendo se beneficiar do incentivo fiscal previsto na Lei n.º 6.321/76.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que laborarem jornada de trabalho inferior a 06 (seis) horas esse benefício não será aplicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes se comprometem a manter as discussões para inclusão em aditivo convencional da prerrogativa do SECONCI-DF de substituir o ticket por refeição gratuita diretamente ao trabalhador, em atendimento às normas do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, previsto na Lei n.º 6.321/76.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos valores mencionados no "CAPUT", não incidirá nenhum desconto conforme previsto nas normas do PAT.

PARÁGRAFO QUARTO - O SECONCI-DF, a seu critério poderá conceder o valor equivalente ao ticket refeição, mediante antecipação em dinheiro até o 5º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - O Auxílio alimentação fornecido pelo SECONCI-DF, sob quaisquer formas, não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos, nos termos da Lei n.º 6.321/76 e de seu regulamento n.º 78.676 de 08/11/1976.

PARAGRAFO SEXTO - A antecipação do valor equivalente ao ticket refeição não terá natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, FGTS e outros encargos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os empregados admitidos após 1º de maio de 2006, que laborarem jornada de trabalho inferior a 08 (oito) horas não terão direito ao tickete refeição e ou alimentação.

CLÁUSULA QUINTA - O SECONCI/DF fornecerá a todos empregados vale-transporte entre o local de sua residência e do trabalho e vice-versa desde que solicitado pelo empregado e se comprove a necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SECONCI-DF descontará em folha, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de até 5% (cinco por cento) do salário em conformidade com a Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no que dispõe o inciso XXVI do art. 7º da Constituição o SECONCI/DF, a seu critério e com a concordância expressa dos Trabalhadores, poderá conceder o valor equivalente ao vale-transporte instituído pelas Leis 7.418/85 e 7.619/87 e regulamentado pelo Decreto 95.247/87, mediante antecipação em dinheiro, até o 5º dia útil de cada mês, com respaldo na decisão TST AA-366.360/97.4-Ac SDC de 01/06/1998.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O vale-transporte fornecido pelo SECONCI/DF, sob quaisquer formas, não integrará o salário do empregado para quaisquer efeito.

PARÁGRAFO QUARTO - A antecipação do valor equivalente ao vale-transporte não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive não constituindo a base de incidência de contribuição previdenciária, FGTS e outros encargos.

CLÁUSULA SEXTA - UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - O SECONCI/DF fornecerá gratuitamente uniformes aos empregados, motoristas atendentes e profissionais que tenham riscos ocupacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO-FUNERAL - No caso de falecimento do empregado, o SECONCI/DF se compromete a pagar aos seus dependentes ou cônjuge, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e outras obrigações trabalhistas remanescentes, o equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - O SECONCI/DF adotará o horário de expediente das 07:00 horas às 18:00 horas, com intervalo para almoço de 01 (uma) hora no período das 11:00 horas às 13:00 horas, admitindo revezamento entre empregados neste horário, em conformidade com conveniência do empregador.

CLÁUSULA NONA - A jornada de trabalho totalizará 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo o sábado ser eventualmente compensado por horas excedentes trabalhadas por dia da semana.

Parágrafo Único - Em obediência à Lei 2.050, de 17/08/98, publicada no Diário Oficial do

Distrito Federal de 26/08/98, a jornada de trabalho dos médicos e odontólogos, totalizará 20 (vinte) horas semanais permitida a extensão da jornada através de acordo individual entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica instituído para os empregados, por prazo indeterminado, o regime de compensação de horas trabalhadas (Banco de Horas), em conformidade com o que dispõe o artigo 6º da Lei n.º 9.601, de 21/01/98, o Decreto n.º 2.490 de 04/02/98 da Portaria do Ministério do Trabalho n.º 207, de 31/03/1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério do empregador, poderá ser feita a compensação das horas trabalhadas num período de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser compensadas as horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O total de horas trabalhadas e não compensadas num período de 120 (cento e vinte) dias poderão ser transferido e compensado no quadrimestre seguinte, e sucessivamente até o período máximo de 01 (um) ano, ao término do qual, as horas eventualmente remanescente, serão remuneradas pelo valor da hora normal.

PARAGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão contratual será aferido o período compreendido entre a data da última compensação ou início do contrato se a duração for inferior a 120(cento e vinte) dias e o saldo das horas remanescentes será remunerado pelo valor da hora normal, a ser pago ou descontado na rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregador informará mensalmente ao empregado, as quantidades de suas horas trabalhadas e de horas pagas, assim como os eventuais saldos de horas a serem posteriormente compensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao empregador será facultada a concessão de férias coletivas, em até 02 (dois) grupos de empregados, sendo assegurado remuneração e descanso integrais, apenas para os empregados que contarem com mais de 12 meses de serviços a data de início das férias. Para os demais, será assegurada a proporcionalidade no descanso e remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Eventuais folgas ou recessos concedidos pelo empregador no decorrer do período poderão ser compensadas no banco de horas ou descontadas por ocasião das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A critério do Empregador, poderá não haver trabalho nos dias 24 e 31 de dezembro, sendo permitida a compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DE TRABALHO - O SECONCI/DF compromete-se a realizar seguro de vida e de acidente de trabalho em favor de todos os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao empregador será facultado o desconto dos vales-transportes e ticket refeição relativo as faltas ao serviço de quaisquer naturezas, tais como folgas, greve de ônibus, atestado de saúde, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO - O dia em que o empregado for homologar o atestado de saúde no SECONCI-DF, não será descontado o vale transporte deste dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todo e qualquer atestado de saúde, com a finalidade de justificar ausência ao trabalho só será aceito pelo empregador, se ratificado pela gerência médica do SECONCI-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS - Fica autorizada a participação dos empregados, de interesse do SECONCI-DF, em congressos a serem realizados nesta cidade ou em outros estados, mediante escala elaborada pela coordenação executiva, a critério da diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSALUBRIDADE - O SECONCI-DF pagará a todos empregados em atividade da área médica e odontológica, com exceção os administrativos, adicional de insalubridade de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O SECONCI-DF descontará, no mês de agosto de 2006, 1% (um por cento) e no mês de setembro mais 1% (um por cento) dos salários já reajustados de cada empregado a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo de Trabalho de 2006/2007, recolhendo o produto até o quinto dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através de depósito em sua conta bancária nº 15.930-1 agência nº 1887-2 do Banco do Brasil.

Brasília/DF, de agosto de 2006

PAULO SÉRGIO PEREIRA
Presidente do SINDAF/DF
CPF-102.626.951-20

JOÃO CARLOS DE SIQUEIRA FILHO
Presidente do SECONCI/DF
CPF-075.044.701-04